



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1244

Processo Licitatório N° 46/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2023

DO OBJETO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2023, baseada no Art.24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, contratação de profissional (Geólogo/Eng. de Minas/Eng. Geólogo) ou consultoria especializada para estudo de locação e projeto de poço, elaboração de Termo de Referência, acompanhamento e fiscalização da construção do poço, especializada - atribuições de responsabilidade técnica expressas no Of. Circular SOP/DPR 01/2022. **Convênio FPE nº 4318/2022 – Avançar RS.**

DA JUSTIFICATIVA:

1ª etapa do Convênio FPE 4318/2022 – que consiste no estudo técnico para locação de um poço artesiano tubular profundo que será a 2ª etapa do Convênio, em outro processo licitatório, tão logo seja desenvolvido o projeto do item poço. Considerando também o Decreto Municipal nº 8.217 de 20 de janeiro de 2023, que declara **Situação de Emergência na área urbana e rural do município, afetadas pela Estiagem.**

DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

- Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- A licitante proponente/contratada deverá executar, dentro da melhor técnica, os serviços objeto deste certame, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade empresária e instruções do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul; informar ao setor de engenharia a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
- A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto

explicitamente no edital, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:

1. O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do empenho.
2. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis conforme a disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu art.78, bem como o presente edital no que diz respeito às SANÇÕES. O serviço contratado deverá ser executado na localidade rural da Volta Grande. As informações ficarão a cargo do Eng. Civil Thiago Dias Ribeiro e de Eduardo Nunes Cabral, Eng. Florestal – Secretário de Meio Ambiente, fiscais deste contrato.
3. Para dúvidas e informações sobre a entrega do serviço, a contratada poderá contatar o fiscal através dos seguintes meios:

E-mail: prefeitura_lavras@hotmail.com

Telefone: (55) 32821244 e/ou (55) 32821596 – Seplan

Setor de Engenharia

Rua Cel. Meza nº 373 – Centro – Lavras do Sul – CEP: 97390-000

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;

2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.);

3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;

4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);

5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7) Certidão Negativa de Falência e Concordata;

8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;

9) Declaração de que não foi declarada Inidônea para contratar com a Administração pública, em qualquer das suas esferas (modelo – Anexo II);

10) Declaração de que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos (modelo Anexo III).

DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1) Certidão de registro válida expedida por Conselho Profissional Competente da área de atuação do profissional. Em caso de Pessoa Jurídica, o profissional deverá comprovar o vínculo com a empresa.
- 2) Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, nos termos da IN nº 10/2023 – IBAMA, previsto na Lei Federal nº 6938/1981, Art. 17, do profissional técnico.
- 3) Atestado de capacidade técnica comprovando experiências anteriores, emitido por pessoa jurídica de direito público (órgão público municipal, estadual ou federal) na seguinte

área:

Atuação em licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental licenciador.

Atestado de capacidade técnica de órgão público (municipal, estadual e federal) na seguinte área: atuação em licenciamento ambiental junto a órgão ambiental licenciador para atividades de impacto local.

OBS: todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município do RS, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**

DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:

1) A Administração, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Dispensa de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor previsto fixou-se em R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

1) O pagamento será efetuado, com apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pela fiscal do processo, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Secretária de Planejamento, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2) A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer

outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1) As despesas de frete (transporte) ficarão a cargo da empresa contratada, bem como a responsabilidade por eventuais danos aos materiais e equipamentos - objeto da presente Dispensa de Licitação, decorrentes da prestação pretendida;
- 2) O Município se reserva o direito de recusar serviços, materiais e equipamentos que apresentarem quaisquer defeitos, cuja qualidade não estiver de acordo com o exigido neste Edital.
- 3) A empresa contratada responderá por qualquer prejuízo/dano à terceiros que porventura venham a ocorrer da prestação do serviço contratado.
- 4) Objeto desta Dispensa de Licitação deverá, além de estar perfeitamente adequado com as especificações deste Edital, deverá atender a Legislação especificada na LF n.º 8.666/93, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, quando se aplicar.
- 5) As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica:

A dotação orçamentária para o presente processo é:

1028.20.606.0215 1.033.3.3.39.00.00.00.00.0701 – Recurso R\$ 70.000,00 - saldo

0979.20.606.0215 2.105.3.3.39.00.00.00.00.0500 – Contrapartida R\$ 39.063,20 – saldo

- 6) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- 1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- 2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;
- 3) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 4) A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;
- 5) A presente Dispensa de Licitação será processada e julgada de acordo com a L. F. nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;
- 6) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso.
- 7) Serão fiscais do contrato e responsáveis pelo acompanhamento do presente Processo: Thiago D. Ribeiro e Eduardo N. Cabral.
- 8) Este Edital possui um anexo, referente à Minuta de Contrato, identificado como Anexo I.
- 9) Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul - RS , Sita a Rua Cel. Meza, 373, ou pelo Telefone/FAX (055) 282 1658.

DOS ANEXOS:

São anexos deste Edital:

- a) Minuta de contrato- Anexo I;
- b) Declaração de Inidoneidade- Anexo II;
- c) Declaração de que não emprega menor- Anexo III.

Lavras do Sul, 28 de julho de 2023.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº/2023, referente ao Processo Nº 46/2023 DL Nº 15/2023.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste atorepresentado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº 1034057607, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº 291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “AMBMINE CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA – CNPJ: 38.905.571/0001-48” com sede em Ilópolis – RS, na Estrada Linha São Valentim s/n - Bairro Interior, CEP 95.990-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023, baseada no Art.24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, contratação de profissional (Geólogo/Eng. de Minas/Eng. Geólogo) ou consultoria especializada para estudo de locação e projeto de poço, elaboração de Termo de Referência, acompanhamento e fiscalização da construção do poço, especializada - atribuições de responsabilidade técnica expressas no Of. Circular SOP/DPR 01/2022. **Convênio FPE nº 4318/2022 – Avançar RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor deste contrato é de R\$ 6.900,00 (seis mil, novecentos reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

1028.20.606.0215 1.033.3.3.39.00.00.00.00.0701 – Recurso R\$ 70.000,00 - saldo

0979.20.606.0215 2.105.3.3.39.00.00.00.00.0500 – Contrapartida R\$ 39.063,20 – saldo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 06 meses, não podendo ser prorrogado.

Os Fiscais do referido contrato serão:

Thiago Dias Ribeiro, Eng. Civil

Eduardo Nunes Cabral, Eng. Florestal – Secretário de Meio Ambiente

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:

Os serviços deverão ser **entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.

O serviço contratado deverá ser executado na localidade rural da Volta Grande.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

Executar fielmente o objeto do presente contrato;

Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato;

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

A licitante proponente/contratada deverá executar, dentro da melhor técnica, os serviços objeto deste certame, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade empresária e instruções do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul; informar ao setor de engenharia a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal,

Estadual ou Municipal.

A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no edital, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 28 de julho de 2023.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____

(cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, Processo nº 46/2023 – Dispensa de Licitação nº 15/2023, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº05/2022

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL, na modalidade de **Dispensa de Licitação 15/2023**, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)